



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 2.980 de 17 de outubro de 2017.

**Regulamenta as Eleições de Diretores de Unidades
Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, senhor Genir Loli, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Complementar nº 300 de 15 de dezembro de 2016.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A eleição de Diretores de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será realizada simultaneamente nos estabelecimentos de ensino, no último sábado do mês de novembro, das 8h (oito) às 12h (doze).

Parágrafo único. O período de nomeação dos diretores eleitos pela comunidade escolar será de quatro anos e a posse ocorrerá no encerramento do ano letivo em que ocorreram as eleições para efetivo exercício a partir do início do ano subsequente, sendo permitida uma reeleição.

Art. 2º O mandato dos Diretores eleitos no ano de 2017 será fixado até o final do ano letivo do ano de 2020.

Art. 3º Poderá candidatar-se ao cargo de diretor, profissional do magistério, que apresentar:

I – formação a nível superior na área da educação, comprovada no ato da nomeação;

II – ser estável no quadro de pessoal do magistério e/ou educação municipal;

III – experiência na área da educação comprovada de, no mínimo dois anos;

IV – curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, comprovadas no ato da nomeação;

V – apresentação do Plano de Gestão, nos termos definidos no edital que regulamentará o processo eleitoral.

Parágrafo Único: Quando da convocação do primeiro processo eleitoral, a ser realizado no ano de 2017, o candidato ao cargo de Diretor de Escola ficará dispensado de comprovar o curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar, devendo realizá-lo durante a vigência do seu mandato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 2

Art. 4º Para deferimento das inscrições, o profissional do magistério interessado em participar do pleito deverá:

I - apresentar Plano de Gestão que evidencie a operacionalização da Proposta de Educação Democrática, conforme modelo constante do Anexo I;

II – preencher Ficha de Inscrição para o Processo de Escolha de Diretores, conforme modelo constante do Anexo VI.

Art. 5º Na eleição terão direito a votar:

I – os(as) alunos(as) a partir de 9 (nove) anos de idade, regularmente matriculados na escola;

II – o pai, ou a mãe, ou os responsáveis por alunos(as) matriculados(as) na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais Regular;

III – os profissionais da educação em exercício na escola, na época da eleição;

IV - os servidores públicos em exercício na escola, na época da eleição.

§ 1º Para efeitos deste Ato, entende-se por responsáveis por alunos(as), conforme o item II deste artigo, pessoa detentora da guarda ou adotante, do menor, devidamente comprovada através de certidão.

§ 2º O voto é individual, sendo a indicação do candidato, manifestação pessoal e secreta.

§ 3º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma UE, independentemente do número de filhos matriculados, ainda que represente segmentos diversos, ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior é extensivo aos profissionais de educação das UEs.

§ 5º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 6º Havendo uma única candidatura inscrita, a eleição se dará por referendo da comunidade escolar, sendo considerados eleitos os dirigentes, cuja candidatura obtiver média aritmética de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos válidos.

Parágrafo único. Na eventualidade de não ocorrer inscrição de candidatura ou a inscrição de uma única candidatura sendo a mesma rejeitada pela comunidade escolar, novas eleições serão convocadas podendo candidatar-se ao cargo de Diretor servidores não estáveis do quadro de pessoal do magistério e/ou educação municipal. Persistindo a condição de eleição de Diretor deserta, o dirigente do educandário será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Havendo mais de uma candidatura inscrita, será considerado eleito, o candidato, que obtiver a maioria dos votos válidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 3

Art. 8º O votante deverá identificar-se através da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

Parágrafo único. O eleitor que não possuir documento hábil de identificação, terá sua legitimidade de votante atestada pelo Presidente da Mesa Receptora ou proceder conforme as disposições contidas no parágrafo único do art. 29, e no art. 39, deste Ato.

Art. 9º O edital da eleição indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local de votação e apuração; credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O edital será afixado:

- I - no Mural Público Municipal;
- II - no mural da Secretaria Municipal de Educação;
- III – no mural das UEs.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º. Compete aos Diretores das UEs e Presidentes das Associações de Pais e Professores a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, a ser composta por até 2 (dois) representantes efetivos e 2 (dois) suplentes, dos seguintes segmentos:

- I - profissionais da educação e servidores públicos, em exercício nas UEs;
- II – pais ou responsáveis de alunos matriculados nas UEs.

§ 1º As reuniões serão lavradas em atas, em livro próprio para tal finalidade.

§ 2º Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se.

Art. 11º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - divulgar, de forma ampla, à comunidade escolar as normas e critérios relativos ao processo eleitoral, conforme Edital de Convocação consignado no Anexo VII;
- II - planejar, organizar e executar o processo eleitoral no estabelecimento de ensino;
- III - lavrar ata de todas as reuniões e decisões;
- IV - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagens conforme modelos constantes dos Anexos II A a II D e repassá-las às mesas receptoras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 4

V - carimbar as cédulas com o nome do estabelecimento de ensino;

VI - designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, antecipadamente, utilizando formulário conforme modelo constante dos Anexos IX e X;

V - credenciar os fiscais dos candidatos, conforme modelo constante do Anexo XI;

VI - após o encerramento do processo de votação e escrutinação, acondicionar o material utilizado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, as atas de votação, escrutinação e de apuração com o resultado final;

VII - guardar todo material da eleição, após o encerramento do processo e encaminhá-lo ao Arquivo Público Municipal;

VIII - divulgar, por seu Presidente, o resultado final do processo eleitoral;

IX - resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos neste Regulamento e no edital.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá Presidente e Secretário entre os membros que a compõem, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral zelará pela manutenção da ordem e pela execução de todas as etapas do processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral recorrerá à Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular, quando se julgar incapaz ou com instrumentos insuficientes para equacionar uma determinada situação.

Art. 12º. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, de acordo com o art. 5º deste Decreto, serão convocados pela Comissão Eleitoral, na forma consignada no edital.

Art. 13º. A inscrição far-se-á por candidatura, numeradas em ordem crescente e conforme ordem de inscrição, cabendo a cada um dos candidatos entregar à Comissão Eleitoral, juntamente com o pedido de inscrição, os seguintes documentos:

I – comprovante de experiência na área de educação de no mínimo dois anos;

II – síntese do Plano de Gestão que pretende executar na UE, referido no art. 4º, deste Decreto.

§ 1º A Comissão Eleitoral afixará, no mural da escola, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das candidaturas.

§ 2º Qualquer membro da comunidade escolar poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos estabelecidos pelo presente Decreto, no prazo de 24h (vinte e quatro), da publicação do registro respectivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 5

Art. 14º. A Comissão Eleitoral disporá da relação dos alunos, dos pais ou responsáveis, profissionais da educação e servidores públicos, pertencentes à comunidade escolar, afixando-a no mural da escola, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da eleição, conforme modelos constantes dos Anexos II A a II D.

Parágrafo único. Qualquer impugnação que trata este artigo, no sentido de incluir ou excluir nomes constantes na mesma, só poderá ser efetuada no prazo de 24h (vinte e quatro) de sua publicação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral credenciará até 2 (dois) fiscais por candidatura nas UEs, para acompanhar o processo eleitoral, em cada mesa, desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 16º. Da eleição, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e após recebidos e contados os votos, o resultado verificado será registrado em ata circunstanciada, assinada pelos membros da mesa escrutinadora, fiscais e candidatos que estiverem presentes, e após, as atas serão arquivadas conforme disposto no art. 11, item VII, deste Decreto.

Art. 17º. Qualquer impugnação, relativa ao processo de votação, deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, no ato da ocorrência.

Art. 18º. Eleitos os dirigentes da Escola, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral, ao responsável legal da Escola, que no prazo de até 2 (dois) dias, comunicará oficialmente os resultados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Diretores eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos cargos previstos na Lei Complementar N° 179/2011, de 24 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores, com os vencimentos nela consignados.

CAPÍTULO III

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 19º. As impugnações e os recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

Art. 20º. Serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos comprobatórios.

Art. 21º. A Comissão Eleitoral receberá e julgará os pedidos de impugnação e recursos, mediante decisão fundamentada, no prazo de 24h (vinte e quatro), contadas a partir do recebimento.

Parágrafo único. O recebimento das impugnações e dos recursos será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mediante termo de recebimento constando local, dia e hora.

Art. 22º. Os pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato, e não havendo unanimidade na decisão, a Comissão Eleitoral decidirá, em última instância.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 6

CAPÍTULO IV

DA MESA RECEPTORA

Art. 23°. A Mesa Receptora designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais escolherão, dentre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário.

§ 1º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, dos locais de votação o Presidente e o Secretário.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e execução do processo eleitoral.

Art. 24°. Compete à Mesa Receptora:

I - verificar o número das cédulas oficiais e rubricá-las;

II - verificar, antes do eleitor votar, as coincidências da assinatura existente no documento de Identidade e na Lista de Votação;

III - solucionar imediatamente as dificuldades e/ou dúvidas;

IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra atos de votação;

V - lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI - concluída a votação, remeter a documentação à Mesa Escrutinadora.

Art. 25°. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto.

§ 1º Haverá uma listagem de votantes, em cada mesa, organizada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Será disponibilizada a quantidade de mesas, numeradas, necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino.

§ 3º Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 26°. No recinto onde funcionará a Mesa Receptora será colocada, em local visível, a relação constando o nome do(s) candidato(s), conforme modelo do Anexo V.

Art. 27°. A Mesa Receptora recolherá os votos dos eleitores no período compreendido entre 8h (oito) às 12h (doze), admitida a constituição de dois grupos de mesários para trabalhar de forma ininterrupta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 7

Art. 28º. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29º. Não constando na lista de votantes nome de eleitor devidamente habilitado, este deverá votar após obter a legitimidade, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora.

Parágrafo único. Existindo dúvidas a Mesa Receptora recolherá o voto do eleitor em separado, em envelope devidamente fechado, o qual será depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 30º. O voto deverá constar em cédula, nos padrões oficiais, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. As cédulas oficiais serão providenciadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará, com símbolo X, o quadrado ao lado do nome do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, depositando a cédula na urna.

Art. 32º. Às 12h (doze), o Presidente da Mesa Receptora, ordenará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário.

Art. 33º. Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada Ata de Votação, conforme modelo constante do Anexo IV.

CAPÍTULO V

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 34º. A apuração será realizada no estabelecimento de ensino, a partir do encerramento da votação.

Art. 35º. A Mesa Escrutinadora, designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo até 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

§ 1º Serão disponibilizadas tantas mesas quantas forem necessárias, numeradas, para atender a realidade de cada UE.

§ 2º O trabalho de escrutinação poderá ser reunido numa única Mesa Escrutinadora, mediante anuência expressa dos candidatos, em livro de atas.

Art. 36º. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

I - verificar toda documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem, se constatado algum erro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 8

III - decidir quanto às irregularidades consignadas na Ata;

IV - registrar no mapa de apuração o resultado final, cujo modelo consta do Anexo XII, a soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como a soma dos votos brancos e nulos;

V - apurar e divulgar o resultado final de cada candidato, com o respectivo número de votos e percentual alcançado;

VI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes as atas de votação e de escrutinação, e o mapa de apuração com resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

Art. 37°. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 38°. A escrutinação será feita ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local de votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 39°. Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado constantes dos envelopes, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Parágrafo único. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Eleitoral, conforme disposto neste Decreto.

Art. 40°. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de votantes contidos na Ata de Votação, conforme Anexo IV, coincide com o número de cédulas existentes na urna.

§ 1º Havendo a discordância entre o número de votantes e o número de cédulas da urna, o fato constituirá motivo de averiguação e se resultar em fraude comprovada, poderá a urna ser anulada.

§ 2º Concluído pela Mesa Escrutinadora que a irregularidade resultou de fraude, a urna será impugnada, efetuando-se a contagem dos votos em separado com posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral, juntamente com relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação para decisão final.

Art. 41°. Após fazer a declaração do voto em branco ou nulo, será imediatamente escrita na cédula, com caneta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 42°. Serão considerados votos nulos:

I - registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 9

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato com mais tempo de trabalho no:

I - estabelecimento de ensino;

II - ensino público;

III - mais idoso.

§ 3º As dúvidas suscitadas durante a escrutinação serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Escrutinadora.

Art. 43º. Concluídos os trabalhos será lavrada Ata de Escrutinação, conforme modelo constante do Anexo VIII, e todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre votantes, através da divulgação do Plano de Gestão, apresentada por ocasião do registro do candidato.

Art. 45º. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação, para os procedimentos legais cabíveis, podendo o infrator ser penalizado com a perda da candidatura ou mandato.

Art. 46º. Não poderão compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora, o candidato, seu cônjuge, parente ainda que por afinidade, até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor.

Parágrafo único. É obrigação do candidato informar a ocorrência deste impedimento, sob pena de perda do registro da candidatura ou cassação do mandato.

Art. 47º. O candidato eleito que não apresentar o documento que trata o art. 3º, I, ou não preencher outros requisitos necessários, terá seu mandato cassado, sendo nomeado o classificado remanescente ou na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º.

Art. 48º. Ficam aprovados os Anexos I a XII, deste Decreto.

Art. 49º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º. Revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 10

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul, SC.

Genir Loli
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 17 de Outubro de 2017.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH



ANEXO I

PLANO DE GESTÃO

- I. Dados de Identificação;
- II. Introdução (relatar sua trajetória na Educação, evidenciando os motivos que o conduziu a concorrer à eleição de diretores);
- III. Justificativa (justificar a razão do trabalho que irá desenvolver na gestão – janeiro/2018 a dezembro/2020 – pautado na Proposta de Educação Democrática);
- IV. Objetivos (intenções)
 - Geral;
 - Específicos;
- V. Procedimentos metodológicos (atividades que irá desenvolver para operacionalizar as intenções explicitadas no item IV deste anexo);
- VI. Avaliação (crítica e reflexiva acerca do trabalho desenvolvido ao longo de sua atuação no magistério).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

ANEXO II B

RELAÇÃO DE VOTANTES: PAI/MÃE/RESPONSÁVEL

Nome do estabelecimento: _____

Nome do Votante	Assinatura	
	Inscritos	Compareceram
Total de Votantes		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

ANEXO II C

RELAÇÃO DE VOTANTES: ALUNOS

Nome do estabelecimento: _____

Nome do Votante		Assinatura
	Inscritos	Compareceram
Total de Votantes		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

fls. 15

ANEXO II D

RELAÇÃO DE VOTANTES: SERVIDORES PÚBLICOS

Nome do estabelecimento: _____

Nome do Votante	Assinatura	
Total de Votantes	Inscritos	Compareceram



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 16

ANEXO III

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

VERSO

<p>Carimbo do estabelecimento de ensino</p> <hr/> <p>Rubrica dos Mesários</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Nome do Candidato</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Nome do Candidato</p>
--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 17

ANEXO IV

ATA DE VOTAÇÃO

Nome do estabelecimento _____

Mesa nº _____

Aos _____ dias do mês _____ de 2017, reuniram-se componentes da Mesa Receptora de votos, acima referida.

Integraram a mesa os seguintes membros:

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (numeral e por extenso) dos votantes por urna, de cada Mesa, que compareceram e votaram.

Houve votos em separado?

Ocorrências

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos mesários e fiscais

OBS.: na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos mesários



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 18

ANEXO V

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Nome e Apelido dos Candidatos	
Nome	Apelido

Nome e Apelido dos Candidatos	
Nome	Apelido

Nome e Apelido dos Candidatos	
Nome	Apelido

Nome e Apelido dos Candidatos	
Nome	Apelido

Nome e Apelido dos Candidatos	
Nome	Apelido



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 19

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Escola: _____

Nome do candidato: _____

Função: _____

Formação: _____

Tempo de serviço: _____

Assinatura Candidato (a)

Assinatura Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 20

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do estabelecimento de Ensino:

Edital de Convocação para o processo de escolha de diretores, pela comunidade escolar.

_____, em ____/____/____.

O Presidente da Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: os(as) alunos(as) a partir de 9 (nove) anos de idade, regularmente matriculados na escola; o pai ou a mãe, ou o responsável por alunos(as) matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular; os profissionais da educação em exercício na escola, na época da eleição; os servidores públicos em exercício na escola, na época da eleição, para, mediante voto direto e secreto, proceder à escolha do diretor da UE _____ no dia ____ de _____ de _____, no referido estabelecimento de ensino.

Presidente da Comissão Eleitoral



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 21

ANEXO VIII

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

Mesa nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para contagem de votos da Mesa de Votação nº _____, do Estabelecimento _____ . Integram a Mesa os seguintes membros:

- I. _____
II. _____
III. _____

Procedida a escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

Votantes	Votos Brancos		Votos Nulos		Votos Válidos		Candidato A		Candidato B	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Total:										

Assinatura dos Escrutinadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 22

ANEXO IX

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome do estabelecimento:

--

O Presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Nome	Segmento que representa

Para comporem a Mesa Receptora nº _____.

_____, ____/____/____.

Presidente da Comissão Eleitoral



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 23

ANEXO X

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome do estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Nome	Segmento que representa

para Mesa Escrutinadora nº _____.

_____, ____/____/____.

Presidente da Comissão Eleitoral



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 24

ANEXO XI

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Mesa nº _____

Nome do Fiscal	Nome do Candidato

Data: ____/____/____.

Comissão Eleitoral



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fls. 25

DECRETO N° 2.980 de 17 de outubro de 2017.

ANEXO XII
MAPA DE APURAÇÃO

Mesa/Urna:	N° de Votantes	Votos Brancos		Votos Nulos		Candidato A		Candidato B		Candidato C	
		N°	%	N°	%	N°	%	N°	%	N°	%
TOTAL	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!